

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS AO PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2021.

Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que "Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências", para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

Trata-se de matéria que pretende alterar a Lei Complementar nº 204, de 2001, que "Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal, para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), quando houver o abate de animais por leão-baio.

Dá sucinta justificativa apresentada pelo autor colhe-se:

Ao contrário do esperado, a onça parda, **também conhecida como leão- baio** ou puma, é um animal extremamente tímido, que evita o contato com o ser humano, entretanto, a contínua agressão aos ecossistemas que essa espécie habita gera graves incidentes, eis que os animais, ao terem que se deslocar em busca de alimento, acabam por entrar em contato com rebanhos, atacando animais de criação mais vulneráveis, como ovinos e caprinos, criados de maneira extensiva, e geralmente consome só os órgãos internos das presas abatidas.

Devido a esse desequilíbrio ecológico, muitos produtores rurais no Estado de Santa Catarina sofrem elevados prejuízos pelas perdas de seus animais.

Nesse sentido, com objetivo de compensar os referidos prejuízos se propõe a proposição em tela.



A proposta trata de assunto sensível a preservação de espécie de nossa fauna, e busca minimizar prejuízos aos produtores rurais. Contudo, julgo ser imprescindível consultar o IMA – Instituto do Meio Ambiente, a Secretaria do Estado da Agricultura, e a PGE – Procuradoria Geral do Estado, quanto à viabilidade da proposta.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0259.4/2021 ao IMA – Instituto do Meio Ambiente, a Secretaria do Estado da Agricultura, e a PGE – Procuradoria Geral do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Sala de sessões



Fabiano da Luz
Deputado